



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000317922

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2000424-37.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que são agravantes PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., são agravados LAURENTINO VICENTE DE JESUS 26552574800 (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) e LAURENTINO VICENTE DE JESUS (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), MOURÃO NETO E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 31 de março de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: Ribeirão Preto – 9ª Vara Cível

Processo número: 1034267-54.2019.8.26.0506

MM. Juiz da causa: Mario Leonardo de Almeida Chaves Marsiglia

Agravantes: Prevhav Previdência Complementar e outros

Agravados: Laurentino Vicente de Jesus EI e Laurentino Vicente de Jesus

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO** – Decisão (monocrática) agravada
concedeu efeito ativo-suspensivo ao agravo de
instrumento – Julgado o recurso de agravo de
instrumento – **RECURSO DOS EXEQUENTES
NÃO CONHECIDO, PORQUE PREJUDICADO**

Voto nº 41134

Agravo interno interposto pelos Exequentes contra a decisão monocrática de fls.08 dos autos do Agravo de Instrumento número 2000424-37.2025.8.26.0000, em que concedido efeito ativo-suspensivo ao agravo de instrumento.

Alegam que não preenchidos os requisitos para a concessão do efeito ativo-suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, e que possível a alienação judicial do bem indivisível em sua integralidade em qualquer hipótese de copropriedade. Pedem o provimento do recurso, para revogar o efeito ativo-suspensivo concedido ao recurso de agravo de instrumento.

Contrarrrazões a fls.10/12.

É a síntese.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prejudicado o agravo interno, em razão do julgamento do recurso do Agravo de Instrumento número 2000424-37.2025.8.26.0000.

Dessa forma, de rigor o não conhecimento do recurso.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator